



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 63.370/17

### **DECRETO Nº 13.657, DE 03 DE JANEIRO DE 2.018**

Regulamenta o Fórum Municipal de Educação - FME, previsto na Lei Municipal nº 6.250 de 20 de agosto de 2.012, designando Membros, Coordenador, Secretaria Executiva e Comissões Permanentes, Gestão 2.017/2.021, assim como aprova o Regimento Interno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

- Considerando o constante no art. 5º da Lei Municipal nº 6.250 de 20 de agosto de 2.012, a qual prevê que bianualmente o Plano Municipal de Educação será avaliado em Fórum organizado pelo Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Educação;
- Considerando a necessidade de uma política educacional inspirada nos princípios de autonomia e de participação;
- Considerando a necessidade de se garantir a mais ampla e permanente forma de discussão dos assuntos educacionais;
- Considerando a importância de se estimular o papel crítico dos órgãos responsáveis pela educação;
- Considerando a Assembleia realizada em 06 de dezembro de 2.017, onde se elegeram e se indicaram membros para a composição do Fórum Municipal de Educação - FME e se instituiu seu coordenador, a Secretaria Executiva, as Comissões permanentes, assim como a aprovação do Regimento Interno;
- Considerando a importância do esforço coletivo na solução dos problemas educacionais,

### **DECRETA**

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação - FME possuirá as seguintes finalidades precípua:

- I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política de educação, em suas respectivas esferas;
- II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no art. 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição nº 59/09, de 11 de novembro de 2.009, assim como especificamente acompanhar a tramitação de projetos legislativos da política de Educação no âmbito municipal;
- III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional de Educação e consequentemente os impactos da Consolidação do Plano Nacional de Educação com o Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação, inicialmente em âmbito municipal e nas demais esferas;
- V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “*ad referendum*” o Regimento Interno da Conferência Intermunicipal de Educação;
- VI - Oferecer suporte técnico para a organização da Conferência Intermunicipal de Educação e/ou Conferência Municipal de Educação;
- VII - Zelar para que o Fórum e as Conferências de educação do município estejam articuladas com a Conferência Nacional de Educação; e
- VIII - Planejar e coordenar a realização da Conferência Intermunicipal de Educação e/ou Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes representantes para o Fórum Municipal de Educação, Gestão 2.017/2.021:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 13.657/18

**Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP)**

Titular: Welington Leandro do Nascimento.

Suplente: Tauan Mateus Gobbi Grossi.

**Associações de Pais e Mestres**

Titular: Maria de Fátima Albuquerque Cavalcante.

Suplente: Rogéria Cristina Toqueti Orsi Silva.

**Centrais Sindicais de Trabalhadores**

Titular: Ricardo Epifânio Santana.

Suplente: Mariúze Inéz Pereira Miranda.

**Comissão de Educação da Câmara Municipal de Bauru**

Titular: Sérgio Pereira Brum.

Suplente: Moacir Cerigato Filho.

**COMUDE - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

Titular: Salete Regiane Monteiro Afonso.

Suplente: Arlindo Estevão Rodrigues.

**Comunidade Científica**

Titular: Flávia da Silva Ferreira Asbahr.

Suplente: Rafael Balan Diman.

**Confederações dos Empresários e Sistema "S"**

Titular: Sandra Regina Freitas Farias e Silva.

Suplente: Vinícius Dall'Aglio.

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Titular: Sebastião Gândara Vieira.

Suplente: Lívia Maria Ribeiro Leme Anunciação.

**Conselho Tutelar**

Titular: Casemiro de Abreu Neto.

Suplente: Mayra Alves de Oliveira Nicolini.

**Departamentos e Divisões da Secretaria Municipal da Educação de Bauru**

Titular: Elisabete Aparecida de Oliveira Pereira.

Suplente: Anie Simone Favoretto Ramos Duchatsch.

**Diretoria Regional de Ensino de Bauru, da Secretaria Estadual de Educação**

Titular: Maristela Bárbara Rodrigues de Lima e Silva.

Suplente: Érica Cristina de Bessa Nakano.

**Diretórios acadêmicos do ensino superior de Bauru**

Titular: Gabriel Oliveira Brandão.

**Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação**

Titular: Vitor Machado.

Suplente: Wangner Barbosa da Costa.

**Escolas de educação profissionalizante**

Titular: Lucilene Maranhão.

Suplente: Valdir Mateus.

**Escolas do Ensino Superior Privado**

Titular: Ketilin Mayra Pedro.

Suplente: Luciana Ponce Bellido Giraldi.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 13.657/18

**Escolas do Ensino Superior Público**

Titular: Maria José Silva Fernandes.  
Suplente: Thaís Cristina Rodrigues Tezani.

**Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica - FATEC**

Titular: Sebastião Gândara Vieira.  
Suplente: Ralf Felipe Dworak.

**Movimentos de Afirmação da Diversidade**

Titular: Leandro Douglas Lopes.  
Suplente: Ana Carolina Borges.

**Movimentos Sociais do Campo**

Titular: Elisângela Pereira de Moraes.  
Suplente: Márcio Rodrigo Alves de Oliveira.

**Secretaria Executiva (SE) da Secretaria Municipal da Educação de Bauru**

Titular: Maria das Dores Silva Rodrigues Castro.  
Suplente: André Gutierrez Boicenco.

**UDEM - Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial**

Titular: Ana Cristina Roa Gonzaga de Lima.  
Suplente: Vera Jerônimo.

**USE - União das Sociedades Espíritas**

Titular: Georgia Nogueira.  
Suplente: Neli Del Nery Prado.

Art. 3º Fica nomeado o Coordenador do Fórum Municipal de Educação – FME, Gestão 2.017/2.021.

**Coordenador**

Vitor Machado

Art. 4º Fica composta a Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação – FME, Gestão 2.017/2.021.

**Secretária Executiva**

Maria das Dores Silva Rodrigues Castro

**Membros:**

Elisabete Aparecida de Oliveira Pereira  
Elisângela Pereira de Moraes  
Gabriel Oliveira Brandão  
Georgia Nogueira  
Maria de Fátima Albuquerque Cavalcante

Art. 5º Fica composta a Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização:

**Membros**

Casemiro de Abreu Neto  
Flávia da Silva Ferreira Asbahr  
Leandro Douglas Lopes  
Maristela Bárbara Rodrigues de Lima e Silva  
Salette Regiane Monteiro Afonso  
Sandra Regina Freitas Farias e Silva  
Sérgio Pereira Brum  
Wellington Leandro do Nascimento

Art. 6º Fica composta a Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 13.657/18

**Membros**

Casemiro de Abreu Neto  
Ketilin Mayra Pedro  
Leandro Douglas Lopes  
Sandra Regina Freitas Farias e Silva  
Sérgio Pereira Brum

Art. 7º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME, Gestão 2.017/2.021, anexo I, desse Decreto.

Art. 8º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da Assembleia, 06 de dezembro de 2.017.

Bauru, 03 de janeiro de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO I** **REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Aprovado pela plenária do Fórum Municipal de Educação aos 06 (seis) de dezembro de 2.017, com 14 (quatorze) titulares presentes.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pela Portaria SE nº 005, de 19 de abril de 2.013, publicada no Diário Oficial do Município, com renovação de sua composição e adequações pontuais em 06 de dezembro de 2.017, tem as seguintes atribuições:

- I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política de educação, em suas respectivas esferas;
- II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no art. 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição nº 59/09, de 11 de novembro de 2.009, assim como especificamente acompanhar a tramitação de projetos legislativos da política de educação no âmbito municipal;
- III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional de Educação e consequentemente os impactos da Consolidação do Plano Nacional de Educação com o Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação, inicialmente em âmbito municipal e nas demais esferas;
- V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “*ad referendum*” o Regimento Interno da Conferência Intermunicipal de Educação;
- VI - Oferecer suporte técnico para a organização da Conferência Intermunicipal de Educação e/ou Conferência Municipal de Educação;
- VII - Zelar para que o Fórum e as Conferências de Educação do Município estejam articuladas com a Conferência Nacional de Educação;
- VIII - Planejar e coordenar a realização da Conferência Intermunicipal de Educação e/ou Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A indicação dos representantes titulares e suplentes para o Fórum Municipal de Educação será formalizada por meio de ofício da Secretaria Executiva, pela representação dos seguintes órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais:

- I - Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);
- II - Associações de Pais e Mestres;
- III - Centrais Sindicais de Trabalhadores;
- IV - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Bauru;
- V - COMUDE Conselho Municipal dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI - Comunidade Científica vinculada à Educação;
- VII - Confederações dos Empresários;
- VIII - Sistema “S”;
- IX - Conselho Municipal da Comunidade Negra;
- X - Conselho Municipal de Cultura de Bauru;
- XI - Educação Indígena;
- XII - Comissão Municipal da Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI;
- XIII - Conselho Municipal de Educação - CME;
- XIV - Conselho Municipal de Esportes de Bauru;
- XV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- XVI - Conselho Tutelar;
- XVII - Departamentos e Divisões da Secretaria Municipal da Educação de Bauru;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

- XVIII - Diretoria Regional de Ensino de Bauru, da Secretaria Estadual de Educação;
- XIX - Diretórios acadêmicos e/ou centros acadêmicos dos cursos de licenciatura;
- XX - Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;
- XXI - Escolas de Educação Profissionalizante;
- XXII - Escolas do Ensino Superior Privado;
- XXIII - Escolas do Ensino Superior Público;
- XXIV - Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica FATEC;
- XXV - Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- XXVI - Movimentos em Defesa da Educação;
- XXVII - Movimentos Sociais do Campo;
- XXVIII - Pastoral da Criança;
- XXIX - Pastoral da Educação;
- XXX - Promotoria da Infância e Juventude de Bauru;
- XXXI - Representante da União Nacional dos Estudantes (UNE);
- XXXII - Secretaria Executiva (SE) da Secretaria Municipal da Educação de Bauru;
- XXXIII - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - SIEEESP;
- XXXIV - UDEMO Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial;
- XXXV - União Municipal dos Estudantes Secundaristas (UMES);
- XXXVI - Universidade Comunitária;
- XXXVII - USE União das Sociedades Espíritas.

- Art. 3º Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão nomeados por Decreto.
- Art. 4º A eleição do coordenador, com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação, convocada para esse fim, com pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.
- Parágrafo único O mandato referido no *caput* é da entidade, órgão ou movimento e, caso haja substituição de representante, o indicado cumprirá o restante do mandato.
- Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e membros suplentes, de entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida em prol da melhoria da educação.
- Art. 6º A critério da maioria, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando-se:
- I - Ampla reconhecimento público da atividade do órgão, entidade ou movimento em ao menos um segmento ou setor da sociedade;
  - II - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade, órgão ou movimento;
  - III - Quantidade de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.
- § 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, desde que justificada com base nos critérios acima.
- § 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado em reunião ordinária, marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.
- Art. 7º As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.
- § 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais – a critério da maioria – pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos; representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativos e Judiciários.
- § 2º Qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente às reuniões plenárias do Fórum Municipal de Educação será considerado membro observador, sem direito a voz e voto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DO FUNCIONAMENTO**

- Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.
- Art. 9º O fórum de educação no âmbito do Município deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.
- Parágrafo único O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.
- Art. 10 O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art. 11 O FME e a Conferência Intermunicipal de Educação e/ou Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação do Município de Bauru e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva para garantir seu funcionamento.
- Art. 12 As deliberações do FME obedecerão à definição consensual dos temas apreciados.
- § 1º Quando não houver consenso, as propostas serão encaminhadas para debate e votação; serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido *quórum* qualificado, que corresponda ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.
- § 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.
- § 3º Qualquer membro, para subsidiar decisões, poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar os resultados de consulta suplementar à entidade que representa, mediante requerimento fundamentado.
- Art. 13 São direitos e deveres dos membros do FME:
- I - participar com direito a voz e voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
  - II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
  - III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante envio à Coordenação de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
  - IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.
- Art. 14. Cabe à Coordenação do FME:
- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
  - II - coordenar as reuniões do FME;
  - III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
  - IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.
- Art. 15 A Plenária é a instância deliberativa máxima do FME.
- Art. 16 Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários (GTTs), organizados para atender urgências, com determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.
- Art. 17 A Plenária do FME poderá criar, se necessário, Grupos de Trabalho Temporários, obedecendo-se às seguintes especificações:
- § 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

- § 2º Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.
- Art. 18 São comissões permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.
- Art. 19 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:
- I - Acompanhar a implementação das deliberações da Conferência Municipal e da Intermunicipal de Educação, com a finalidade de:
    - a) monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2.012-2.021 e dos planos decenais subsequentes;
    - b) articular e promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação em suas respectivas esferas.
  - II - Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório, com a finalidade de:
    - a) acompanhar Indicadores da Educação Básica e Superior;
    - b) acompanhar Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior;
    - c) acompanhar Indicadores de Equidade Educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais, campo/cidade e outros);
    - d) Articular-se com observatórios de monitoramento e de Indicadores Educacionais.
  - III - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da Conferência Municipal e da Intermunicipal da Educação, bem como para o acompanhamento do Plano Municipal da Educação, com a finalidade de:
    - a) promover debates sobre resultados e desafios da Política Municipal da Educação;
    - b) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento e implementação do plano decenal de educação.
  - IV - Coordenar o processo de revisão do Regimento Interno “*ad referendum*” da próxima Conferência Municipal e da Intermunicipal de Educação, o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de funcionamento, objetivando-se coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal da Educação;
  - V - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME, com a finalidade de:
    - a) colher informações, definir forma e formato de acessibilidade, de conteúdo e de periodicidade das publicações do FME;
    - b) produzir e selecionar matérias para as publicações;
    - c) elaborar plano de distribuição das publicações.
- Art. 20 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:
- I - Articular o Município para a organização de seu Fórum e Conferência de Educação, com a finalidade de:
    - a) elaborar as orientações para a organização do FME;
    - b) elaborar as orientações para a organização da Conferência de Educação;
    - c) promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do FME.
  - II - Articular os meios e garantir a infra-estrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Intermunicipal de Educação e/ou Conferência Municipal de Educação, com a finalidade de:
    - a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e à Conferência Municipal de Educação;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) planejar a logística para a realização da próxima CONAE;
- c) organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;
- d) acompanhar a publicação de atos legais (Portaria, Resoluções, Decretos, Projetos de Lei) sobre o FME.

III - Articular os meios para colaborar com a organização do Fórum e Conferência Municipal de Educação, com a finalidade de:

- a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e Conferência de Educação;
- b) avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União com o Município.

Art. 21 São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

- I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- III - Tornar públicas as deliberações do FME;
- IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo único. O coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do secretário executivo do FME.